

CONTRATO Nº 21/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-CE Nº. 005/2023

PROCESSO Nº. 171/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE CEARÁ, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Coronel Jucá, 294, Bairro Meireles, Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Presidente, ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 001.141.393-00.

CONTRATADA: OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 23.109.142/0001-97, com sede na Rua: Piraí do Sul, n.º 39, Bairro Paloma, na cidade de Colombo/PR, CEP 83410-310, neste ato representado por seu representante legal, Sr. MARCOS DOS REIS PROENÇA, portador do RG n.º 5.770713-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 016.936.539-58.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **005/2023** — Contratação de empresa especializada e homologada pelo WhatsApp Business API para fornecimento de plataforma de comunicação e atendimento digital via WhatsApp, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos; bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Administrativo n.º **171/2022**.



Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.





Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88)



CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.2. A presente contrato é a contratação de empresa especializada e homologada pelo WhatsApp Business API para fornecimento de plataforma de comunicação e atendimento digital via WhatsApp, conforme especificações contidas no Termo de Referências, ANEXO I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços de Informática.

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os serviços ora contratados serão cobrados por meio de notas fiscais, devendo ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato;
- 3.4. No corpo das notas fiscais, deverá ser especificado o serviço prestado com informação devendo a descrição do serviço constatar necessariamente como especificado na proposta comercial ajustada ao último lance. Não permitindo decompor os serviços em alugueis de equipamentos, por exemplo.



Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.





Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88)



3.5. Deverá constar na nota o período de competência dos serviços prestados, no formato dia/mês/ano.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. A entrega deverá ser realizada em conformidade com as especificações estabelecidas no Temos de Referência, logo após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do solicitante.
- 4.2. O objeto contratual deverá ser entregue na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, situado a Rua Coronel Jucá, 294 Bairro Meireles, Cep: 60.170-320, Fortaleza/CE, no horário de 8 as 16 horas, de segunda-feira-feira à sexta-feira. Informações para entrega entrar em contato no telefone: (85) 3105-7850.
- 4.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

- 5.1. Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório TRP, emitido pelo Fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos produtos ao Coren-CE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.
- 5.1.1. A entrega será realizada conforme solicitação, devendo o quantitativo entregue estar em conformidade com o empenho, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado.
- 5.2. Definitivamente, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo TRD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;



Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.





Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88)



- 5.2.1. O servidor designado para o recebimento ou a comissão rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do material em desacordo com as especificações técnicas exigidas e comunicará a empresa para que proceda as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso o prazo para Recebimento Definitivo será prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.4. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 5.4.1. Não serão aceitos produtos/serviços que não apresentem as características estabelecidas no contrato, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora.
- 5.4.2. É responsabilidade da contratada providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com frete, embalagens, seguros, impostos, taxas associadas à entrega dos produtos.
- 5.4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
- 5.4.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.4.3.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.4.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.4.3.4. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.





Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523,3769.

Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88)



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em 12 vezes mensais em moeda nacional, por meio de nota fiscal/fatura, até 15 (quinze) dias uteis a entrega dos produtos, com a devida apresentação da Nota Fiscal, termo de recebimento definitivo e atesto do servidor responsável pelo contrato.
- 6.2. O contratante pagará à contratada somente os serviços efetivamente concluídos e entregues, de acordo com os valores cotados na proposta, que serão fixos e irreajustáveis pelo período de vigência do contrato.
- 6.3. Caso se conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento do documento recebido, a contar do recebimento pelo Fiscal do contrato do Coren-CE.
- 6.4. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-CE na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas
- 6.5. A Contratada deverá emitir a declaração de quitação anual de débitos, nos termos da Lei n.12.007/2009.
- 6.6. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa.
- 6.7. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 6.8. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devida mente corrigida.
- 6.9. O Coren/CE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.



Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.





Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88)



- 6.10. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.
- 6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren/CE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo que: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SETIMO - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir do dia **27/11/2023** e término no dia **27/11/2024**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos aditivos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 7.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;





Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.



Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88)



- 7.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 7.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 7.2 Em caso de reajuste, será analisado o estabelecido no inciso XI do artigo 40 da lei 8.666/93, que será feito com base na média da variação acumulada do IPCA, após 12 meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.





www.coren-ce.org.br

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaieza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.

Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88)



- 11.3. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.
- 11.4. O fiscal do Coren-CE deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de1993.
- 12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital;
- 13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.

Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88)



- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra empresa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste termo, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto deste termo, e ainda haja anuência do contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho.



Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.





Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88)



16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 27 de outubro de 2023.

Presidente do COREN/CE

Documento assinado digitalmente MARCOS DOS REIS PROENCA Data: 27/10/2023 16:56:31-0300

MARCOS DOS REIS PROENÇA OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: 512.121.023-04

CPF: 076.379.653-09

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE

ĐÃO VÍTOR NERYS BATISTA

OAB/CE 25.334

www.coren-ce.org.br

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: cpl.coren@gmail.com. Tel: (85) 3105.7872.

Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88)